

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2020, de 02 de setembro de 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL RÜCKERT, Prefeito Municipal de Picada Café, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, §3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e com fulcro no Decreto nº 052/2020 e na Lei Municipal nº 2.012/2020, de 25 de março de 2020, que declara e reconhece o estado de calamidade pública no município de Picada Café, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R\$ 7.369,92 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) nas seguintes Dotações Orçamentárias:

I - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:

DEMONSTRATIVO DE PROJETO

ÓRGÃO	SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSIS. SOCIAL	0800
UNID.ORÇ.	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS-REC.VINCULADOS	0802
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Atenção Básica	301
PROGRAMA	Atenção Básica	0019
PROJ./ATIV.	Programa Saúde na Escola - PSE União	0802.1030100192.061
SOMA	SOMA	7.369,92

DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO DE 2020 SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

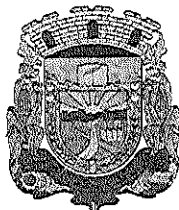
CÓDIGO	DESPESAS CORRENTES	2020
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente 498	7.369,92
	TOTAL	7.369,92

Art. 2º - Para cobertura da despesa prevista com o Crédito Extraordinário será utilizado recurso da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação: Fonte de Recurso 4500

Do excesso de arrecadação da Receita nº 634, referente ao recurso 4500 – Programa Saúde na Escola – Portaria 1857
TOTAL R\$ 7.369,92

Art. 3º - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinários de que trata o art 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Art. 4º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 02 de setembro de 2020.


DANIEL RÜCKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


RÚBIA MICHAELSEN
Secretária